

**LIDO EM PLENÁRIO**  
NO DIA: 09/06/2025  
1º SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES  
SECRETARIA

---

---

MATÉRIA EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

|                |   |                    |                         |
|----------------|---|--------------------|-------------------------|
| <b>Tipo</b>    | : PROJETO DE LEI  | <b>Nº</b> 008/2025 | <b>Data:</b> 02/06/2025 |
| <b>Autoria</b> | : VEREADOR: LOBINHO   |                    |                         |
| <b>Destino</b> | : LEGISLATIVO MUNICIPAL   |                    |                         |
| <b>Assunto</b> | : “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DE PONTOS DE PARADA E ESTACIONAMENTO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE TRANSPORTES ESCOLARES EM DIAS E HORÁRIOS LETIVOS, EM VIAS NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.” |                    |                         |

---

---

ENCAMINHA-SE A COMISSÃO DE:



JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Pres: Etenir Rel: Sandoval Mem: Sérgio Carlos)



FINANÇAS E ORÇAMENTO

(Pres: Sandoval Rel: Nicanor Mem: José Orliflai)



OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

(Pres: José Orliflai Rel: Sandoval Mem: Rudimar)



EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

(Pres: Rudimar Rel: Zulberto Mem: Nicanor)

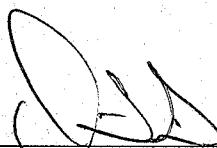


SUB-COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

(Pres: Etenir Rel: Zulberto Mem: Sérgio Carlos)



ASSESSOR JURÍDICO



\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE: Justiça e Redação  
PARA EXARAR O PARECER DENTRO  
DO PRAZO REGIMENTAL  
PEDRO GOMES-MS, 09/06/2025

ENCAMINHO AO RELATOR PARA  
EXARAR O PARECER DENTRO DO  
PRAZO REGIMENTAL.  
PEDRO GOMES-MS, 09/06/2025

-----  
  
PRESIDENTE

-----  
  
RELATOR



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº. 007/2025**

**EM 16/06/2025**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 008/2025**

**PROPONENTE: VEREADOR: LOBINHO**

**PROPOSTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DE PONTOS DE PARADA E ESTACIONAMENTO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE TRANSPORTES ESCOLARES EM DIAS E HORÁRIOS LETIVOS, EM VIAS NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

**RELATOR: SANDOVAL ALVES DE OLIVEIRA**

Senhor Presidente,

Analisando o Projeto de Lei nº. 008/2025, de autoria do Vereador: Lobinho que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DE PONTOS DE PARADA E ESTACIONAMENTO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE TRANSPORTES ESCOLARES EM DIAS E HORÁRIOS LETIVOS, EM VIAS NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

Somos de **PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO** do Presente Projeto de Lei nº. 008/2025

SANDOVAL ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR

A Comissão de Justiça e Redação recomenda o Parecer do Senhor Relator.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE JUNHO DE 2025.

ETENIR HONORATO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

SANDOVAL ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR

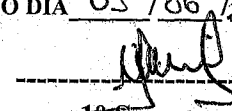
SÉRGIO CARLOS BORGES (BIDU)  
MEMBRO

|           |             |
|-----------|-------------|
| PROTÓCOLO | Nº 129/2025 |
|           | 02/06/2025  |

**CÂMARA MUNICIPAL**



**PROJETO DE LEI**  
**Pedro Gomes-MS**

|   |
|---|
| LIDO EM PLENÁRIO  |
| NO DIA 09/06/2025   |
|  |
| 1º Secretário   |

Nº 008/2025

AUTORIA DO VEREADOR: ADAÍDES FRANCISCO DE MORAIS

PROJETO DE LEI Nº 008/2025

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DE PONTOS DE PARADA E ESTACIONAMENTO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE TRANSPORTES ESCOLARES EM DIAS E HORÁRIOS LETIVOS, EM VIAS NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO GOMES - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica criado a exclusividade dos pontos de parada e estacionamento para embarque e desembarque de transportes escolares em dias e horários letivos, em vias no local da prestação de serviço, a saber:

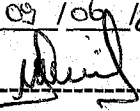
- I. No horário compreendido entre as 06hr:30min e 07hr:30min, entre 10hr:30min e 11hr:30min, entre as 12hr:30min e 13hr:30min, entre as 16hr:30min e 17hr:30min nos seguintes locais:
  - a. Avenida Manoel Alves de Moraes Junior, Bairro Centro, entre as Ruas Frei Thomas e Rua Espírito Santo, ponto de referência: Entrada Principal Escola Estadual Francisco Ribeiro Soares.
  - b. Avenida Diva de Araujo Azambuja, Bairro Centro, entre as Ruas João Carlos Ferreira e Rua Valdemir Assis Graça, ponto de referência: Entrada Secundária da Escola Estadual Profª Cleuza Teodoro.
  - c. Travessa Paraíba, Bairro Centro, entre as Ruas Ceara e a Rua Bela Vista, ponto de referência: Entrada Principal Escola Municipal Archangela Mourão Fontoura (POLO).
  - d. Rua Prof. Tito Craveiro de Sá, Bairro Santo Antônio, entre as Ruas Manoel Teodoro de Carvalho e Rua Aparício Mendes Fontoura, ponto de referência: Entrada Principal da Escola Municipal Profª Maria Matos de Moraes
  - e. Rua São Gerônimo, Bairro Marcelino, entre a Rua Artidório Barbosa e Avenida José Mendes Fontoura, ponto de referência: Entrada Principal da Escola Municipal Santo Antônio.

|           |                    |
|-----------|--------------------|
| PROTÓCOLO | Nº <u>129/2025</u> |
|           | <u>02/06/2025</u>  |

**CÂMARA MUNICIPAL**



**PROJETO DE LEI**  
**Pedro Gomes-MS**

|   |
|---|
| LIDO EM PLENÁRIO  |
| NO DIA <u>09/06/2025</u>  |
|  |
| 1º Secretário   |

II. No horário compreendido entre as 18hr:30min às 19hr:30min, entre as 22hr:00min às 23hr:00min nos seguintes locais:

- a. Avenida Manoel Alves de Moraes Junior, Bairro Centro, entre as Ruas Frei Thomas e Rua Espírito Santo, ponto de referência: Entrada Principal Escola Estadual Francisco Ribeiro Soares.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os efeitos que compreende esta Lei, compreende-se que serviço de transporte escolar é aquele que realiza o transporte de estudantes matriculados em estabelecimento de ensino regular, especial, complementar, desportivo, cultural ou religioso.

**Art. 2º**- Os pontos de parada e estacionamento para embarque e desembarque de transportes escolares deverão ser devidamente sinalizados com placas verticais e horizontais, pinturas horizontais bem como pintura em meio-fio.

**Art. 3º**- Caso haja mudança de denominação das referidas ruas citadas nessa Lei, não implicará no vigor da mesma.

**Art. 4º** - Os transportes escolares devem estar devidamente sinalizados e identificados na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, 02 DE JUNHO DE 2025.

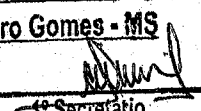
**APROVAÇÃO**

Aprovado por unanimidade em 19 em ADAÍDES FRANCISCO DE MORAIS  
Discussão e votação, na sessão ordinária  
do dia 16 de Junho de 2025

  
VEREADOR-PP

Câmara Municipal de Pedro Gomes - MS

  
Presidente


  
1º Secretário

|           |                    |
|-----------|--------------------|
| PROTÓCOLO | Nº <u>129/2025</u> |
|           | <u>02/06/2025</u>  |

**CÂMARA MUNICIPAL**



**PROJETO DE LEI**  
**Pedro Gomes-MS**

|   |
|---|
| LIDO EM PLENÁRIO  |
| NO DIA <u>09/06/2025</u>  |
|  |
| 1º Secretário   |

**JUSTIFICATIVA:**

O vereador Adaídes Francisco de Moraes (PP) vem apresentar para deliberação Plenária o presente Projeto de Lei que cria o “ **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DE PONTOS DE PARADA E ESTACIONAMENTO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE TRANSPORTES ESCOLARES EM DIAS E HORÁRIOS LETIVOS, EM VIAS NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**” no Município de Pedro Gomes e dá outras providências.

O presente projeto tem como objetivo a “criação de exclusividade de pontos de parada/vagas para os veículos de transporte escolar, com intuito de criar e melhorar as condições de trânsito nas proximidades das escolas, bem como garantir a segurança dos usuários dos transportes”. Um dos principais objetivos é que os condutores escolares possam trabalhar com mais tranquilidade e os alunos que usam o transporte também tenham um embarque e desembarque menos arriscado, melhorando as condições de todos os envolvidos nesse tipo de serviço.

O Transporte Escolar é fundamental para a prestação de serviços educacionais interferindo diretamente na vida de cidadãos pedrogomenses, dentre eles alunos, crianças e jovens que utilizam o serviço. Porém, aqueles que prestam os referidos serviços encontram uma certa dificuldade ao fazê-lo, mesmo estando com sua regularização em dia, por falta de locais permissivos para estacionar. Por isso, o projeto em regular essa questão para garantir que o serviço possa ser prestado de sua melhor forma e de maneira segura para aqueles que transportam e os que estão sendo transportados.

SALA DE SESSÕES, 02 DE JUNHO DE 2025.

  
**ADAÍDES FRANCISCO DE MORAIS**  
**VEREADOR-PP**